

將之交往澳門財稅廳收納處。

二零零二年四月二十四日

行政長官 何厚鏞

第 94/2002 號行政長官批示

鑒於澳門特別行政區與澳門博彩股份有限公司在二零零二年三月二十八日簽訂一份標的為娛樂場幸運博彩或其他方式的博彩經營批給合同；

鑒於根據該合同第十章，為促進澳門特別行政區的經濟及社會發展，澳門博彩股份有限公司必須向一些實體交付一項按博彩毛收入計算之固定百分比的撥款；

鑒於必須具體確定遞交撥款的方式；

鑒於 1.4% 的博彩毛收入須運用在澳門特別行政區的城市建設、旅遊推廣及社會保障等方面；

本人決定：

一、博彩毛收入的1.4%撥款為澳門特別行政區中央管理之預算收入；

二、澳門博彩股份有限公司應先往財政局特許及批給事務處領取M/B格式之不定期收入憑單，然後直接將上款所指撥款全數交予澳門財稅廳收納處。

二零零二年四月二十四日

行政長官 何厚鏞

第 95/2002 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條及十八條的規定，作出本批示。

核准印務局二零零二年財政年度第一補充預算，金額為澳門

respondentemente, qualquer montante que deva ser entregue na recebedoria da Repartição de Finanças de Macau.

24 de Abril de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 94/2002

Considerando que foi celebrado em 28 de Março de 2002 um contrato entre a Região Administrativa Especial de Macau e a Sociedade de Jogos de Macau, S.A., tendo por objecto a concessão da exploração de jogos de fortuna ou azar ou outros jogos em casino;

Considerando que, de acordo com o Capítulo X desse mesmo contrato, estão estabelecidas contribuições por percentagens fixas sobre as receitas brutas do jogo, que devem ser entregues pela Sociedade de Jogos de Macau, S.A. a diversas entidades, no sentido de promover o desenvolvimento económico e social da Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que importa definir em concreto a forma de entrega dessas contribuições;

Considerando que 1,4% das receitas brutas do jogo devem ser aplicadas no desenvolvimento urbanístico, promoção turística e segurança social da Região Administrativa Especial de Macau;

Determino:

1. A contribuição de 1,4% sobre as receitas brutas do jogo constitui receita do orçamento da administração central da Região Administrativa Especial de Macau.

2. A contribuição referida no número anterior deve ser entregue directamente e na totalidade pela Sociedade de Jogos de Macau, S.A. na recebedoria da Repartição de Finanças de Macau, precedendo levantamento de guia de receita eventual modelo B junto da Divisão de Concessões da Direcção dos Serviços de Finanças.

24 de Abril de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 95/2002

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Imprensa Oficial, relativo ao ano económico de 2002, no montante de